



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 19 de junho de 2017, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1032754-13.2016.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Requerente: **Turnet Viagens e Turismo Ltda.**

Requerido: **Grécia Operadora de Turismo Ltda. - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho

Vistos.

Trata-se de pedido de falência ajuizado por TURNET VIAGENS E TURISMO LTDA. contra GRÉCIA OPERADORA DE TURISMO LTDA.,. Alega a autora que é credora da ré no total de R\$ 35.288,00, por força de dois cheques não pagos e protestados por falta de pagamento. Diante do inadimplemento injustificado da ré, requer a autora a decretação de sua falência, com fundamento no art. 94, I, da LRF.

A ré foi citada na pessoa de seu representante legal e não ofereceu contestação nem realizou depósito elisivo.

É o Relatório. Decido.

A Lei de Falências estabelece no seu artigo 94, inciso I:

"Art. 94- Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência."

No caso dos autos, os cheques emitidos pela ré em favor da autora superam o montante de quarenta salários mínimos e foram protestados por falta de pagamento, não tendo a ré justificado a inadimplência nem efetuado depósito elisivo.

Observo, ainda, que sequer encontra-se estabelecida a ré no seu estabelecimento principal, tendo sido citada na pessoa do seu representante legal, em sua residência `a Rua Luis Filgueira Souto, nº 462, Parque São Domingos, São Paulo - SP

Destarte, decreto a falência de GRÉCIA OPERADORA DE TURISMO LTDA. - ME, inscrita sob o CNPJ/MF de nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

09.376.498/0001-66, cujo estabelecimento principal foi localizado à RUA APENINOS, 930, CONJ. 72, PARAÍSO, SAO PAULO - SP, CEP 04104-020, cujos administradores são ANDRÉ DEMÓCRITO PAPAZANAKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 130.118.768-27, RG/RNE: 16261482-2 - SP, RESIDENTE À RUA TUTOIA, 978, APT064, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04007-005, e LIANO EUGENIO LIPPERT DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 747.858.500-00, RG/RNE: 37431134-1 - SP, RESIDENTE À RUA LUIS FILGUEIRA SOUTO, 462, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05122-080.

DETERMINO: a) a suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; b) a proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe;

Fixo o TERMO LEGAL em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Nomeio BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI, representada por Filipe Marques Mangerona – OAB/SP 268.409, com endereço à Praça Dom José Gaspar, 76 – Conj. 35 – Ed. Biblioteca – República – São Paulo – SP, telefone (11) 3258-7363, e-mail falenciagreciaopturismo2vfrj@gmail.com, como administrador judicial da massa falida, que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover:

a) a arrecadação de bens, documentos e livros, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado;

b) a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco no prazo máximo de 90 dias;

c) a alienação no prazo máximo de 180 dias, salvo requerimento de prazo adicional devidamente justificado;

d) a comunicação da decretação da falência às Fazendas Públicas, , que encaminharão as respectivas respostas, se o caso, para o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

endereço do administrador judicial nomeado, servindo cópia desta decisão de ofício;

e) comunicação da decretação da falência a todos os juízos nos quais processam-se ações e execuções contra a falida, servindo cópia desta decisão de ofício;

f) a comunicação da decretação da falência à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros da falida e a inabilitação para atividade empresarial;

g) a intimação dos representantes legais da falida, acima mencionados, para, no prazo de 10 dias, e sob pena de desobediência, apresentarem relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial; apresentarem declarações por escrito com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005; e entregarem os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento;

Após a apresentação da relação de credores pelos administradores da falida, ou sem ela, caso o administrador judicial não a obtenha em 30 dias, EXPEÇA- SE EDITAL, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico - falenciagreciaopturismo2vfrj@gmail.com;

b) nas habilitações ou divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais pagamentos por meio de transferência bancária;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

INTIME-SE o representante do Ministério Público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

Servirá cópia desta Sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo.

O administrador judicial deverá encaminhar deverá comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 – 3º andar – Barra Funda - CEP: 01152-000 – São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina – Gerência GECAR, CEP: 05311-030 – São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI – Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 – São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 – São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 – São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº – Vila Iara - CEP: 06023-010 – Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 – S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 – São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO -Rua XV de Novembro, 175 – Centro - CEP: 01013-001 – São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO -Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 – Centro - 01319-000 – São Paulo/SP:

P.R.I.

São Paulo, 20 de junho de 2017.